



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.278-C, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ERIBERTO MEDEIROS); da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (relator: DEP. CLEBER VERDE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. SAULLO VIANA)

Apresentação: 21/03/2023 15:45:59.387 - MESA

PL n.1278/2023

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer  
aparelhados para atividades da terceira idade  
nos programas habitacionais executados pela  
União.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica facultada a implantação de espaços de lazer  
aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais  
executados pela União.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através do Ministério do  
Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome, ou o Ministério  
responsável pela pasta, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte)  
dias, contados da data da publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão  
por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se  
necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234872848500>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 21/03/2023 15:45:59,387 - MESA

PL n.1278/2023

### JUSTIFICATIVA

O ritmo acelerado de vida imposto pela sociedade tem levado a população a buscar novas experiências e atividades que não lhes imponham obrigações ou deveres. Esta busca, marcada pela necessidade do lazer, não se expressa apenas pelas condições de vida dos indivíduos jovens e adultos, mas também pela sociedade denominada por “terceira idade”.

Nesse sentido, o lazer com um fenômeno dinâmico, se revela também como uma alternativa valiosa para o desenvolvimento pessoal e social dos idosos através de atividades diferenciadas que compõem esta prática, uma vez que nesta fase da vida os indivíduos estão mais propensos a apresentarem limitações físicas e psicológicas.

Ao longo dos últimos anos, os espaços e equipamentos de lazer vêm se caracterizando gradativamente como locais constantes de escolha dos indivíduos para a realização das mais diversas atividades tais como: caminhadas, ginástica ao ar livre, corridas, entre outros, contudo, a existência desses espaços vem sendo comprometida devido ao processo de urbanização crescente, dificultando assim a qualidade de vida das pessoas que utilizam tais locais.

Como envelhecer é um processo que ocorre aos poucos, quanto mais cuidar da saúde física e mental, menores serão as chances de ter doenças crônicas, aquelas doenças que necessitam de um acompanhamento por maior tempo, como diabetes, hipertensão, entre outras. O exercício físico na terceira idade ajuda a prevenir e a combater essas doenças e evitar doenças do coração.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Esse Projeto de Lei visa incentivar uma maior participação social dos idosos que são alvos constantes de ações excludentes por parte da sociedade, gerando ainda idosos mais saudáveis e menos propícios à adoecerem e utilizarem o serviço público de saúde.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

***Saullo Vianna***  
**Deputado Federal – União Brasil**

Apresentação: 21/03/2023 15:45:59,387 - MESA

PL n.1278/2023



LexEdit

\* C D 2 2 3 4 8 7 2 8 4 8 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234872848500>



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 1.278, de 2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna. A proposição dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

Em seu art. 1º, o projeto facilita a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União. O art. 2º determina que o Poder Executivo, por meio do “Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome, ou o Ministério responsável pela pasta, regulamente a lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias. O art. 3º estatui que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

O autor justifica a proposição afirmando que os espaços e equipamentos públicos de lazer são os locais apropriados para a prática de atividades importantes para a manutenção da saúde física e mental das pessoas idosas, tais como caminhadas e ginásticas ao ar livre. No entanto, o acesso a





esses equipamentos, especialmente para as pessoas idosas, ainda é difícil e deve ser facilitado no país.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído para apreciação nas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Cidoso; de Desenvolvimento Urbano - CDU; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta Cidoso, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O envelhecimento da população brasileira traz importantes desafios aos formuladores de normas e de políticas públicas, entre os quais a adoção de medidas para garantir a autonomia, a independência e a qualidade de vida para as pessoas idosas. A Organização Mundial de Saúde - OMS (2005)<sup>1</sup> levanta diversos e importantes questionamentos que devem ser considerados pelos formuladores de políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, tais como:

- Como podemos ajudar pessoas a permanecerem independentes e ativas à medida que envelhecem?
- Como podemos encorajar a promoção da saúde e as políticas de prevenção, especialmente aquelas direcionadas aos mais velhos?
- Já que as pessoas estão vivendo por mais tempo, como a qualidade de vida na Terceira Idade pode ser melhorada?

---

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Envelhecimento Ativo: uma política de saúde. 2005. Disponível em:

[https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/7685/envelhecimento\\_ativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/7685/envelhecimento_ativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em JUN/23





- Um grande número de pessoas na Terceira Idade causará a falência de nossos sistemas de saúde e de previdência social?
- Como podemos reconhecer e apoiar o papel importante que as pessoas mais velhas desempenham no cuidado aos outros?

É bem sabido que entre os requisitos mais importantes para se garantir um envelhecimento ativo estão a prática de exercícios físicos e o acesso ao lazer. Essas duas práticas desempenham um papel crucial para a manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas idosas. O exercício físico regular contribui para a manutenção da força muscular, da flexibilidade, do equilíbrio e da resistência, reduzindo o risco de quedas e lesões. Adicionalmente, promove a saúde cardiovascular, fortalece o sistema imunológico, melhora a saúde mental e cognitiva, além de ajudar a controlar doenças crônicas como diabetes, hipertensão e osteoporose.

O lazer, por sua vez, proporciona momentos de prazer, socialização e relaxamento. Participar de atividades recreativas, hobbies, jogos, passeios e outras formas de lazer estimula a mente, ajuda a manter o senso de propósito e autonomia, combate o estresse e a depressão, fortalece os laços sociais e favorece a integração com outras pessoas.

Fica evidente, portanto, que a promoção do acesso ao lazer e à prática de exercícios físicos compõe as complexas respostas que devem ser formuladas aos questionamentos levantados pela OMS. Em conjunto, o exercício físico e o lazer contribuem para a saúde física, emocional e social das pessoas idosas, permitindo que desfrutem de uma vida ativa e gratificante, mesmo diante dos desafios que possam enfrentar nessa fase da vida. Em suma, são fundamentais para o alcance do envelhecimento ativo, definido pela OMS (2005)<sup>1</sup> como “o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas”.





O Projeto de Lei nº 1.278, de 2023, trata, portanto, de questão da mais alta importância para a garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos. Ao estimular a implantação de espaços de lazer para as pessoas idosas em programas habitacionais públicos, o projeto promove o desenvolvimento de espaços mais amigáveis à pessoa idosa, que passa a ter no entorno de sua residência acesso fácil a atividades que contribuirão para sua saúde e bem-estar.

Entendemos, no entanto, que, mais do facultar a instalação de equipamentos públicos de lazer, como fez o PL nº 1.278, de 2023, devemos tornar a sua implementação obrigatória no entorno das residências reservadas às pessoas idosas, no âmbito dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Isso porque a moradia deve ser entendida dentro de um conceito amplo e diversificado, que não envolve apenas a casa, mas toda a infraestrutura essencial que deve existir em seu entorno para garantir qualidade de vida para as pessoas.

Assim, propomos substitutivo que altera a Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para determinar que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverá ser observada a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, pelo menos, a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer.

Diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.278, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de 2023.

## Deputado ERIBERTO MEDEIROS





## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 2º O inciso II do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38.....

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer;

” (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Deputado ERIBERTO MEDEIROS





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE**

Relator

Apresentação: 14/07/2023 14:33:33.973 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL1278/2023

PRL n.1



\* C D 2 3 2 9 0 0 5 4 5 6 0 0 \*

Pág: 6 de 6

---

**Câmara dos Deputados**

Caixa dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311  
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.eribertomedeiros@camara.leg.br](mailto:dep.eribertomedeiros@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215-5311

Assinatura digitalmente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232900545600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.278/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eriberto Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

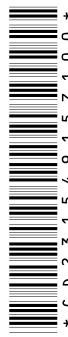
Aliel Machado - Presidente, Castro Neto - Vice-Presidente, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Geraldo Resende, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Paulo Freire Costa, Prof. Paulo Fernando, Reimont, Zé Haroldo Cathedral, Alexandre Lindenmeyer, Dr. Zacharias Calil e Flávia Morais.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 23/08/2023 17:41:11.457 - CIDOSO  
PAR 1 CIDOSO => PL1278/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 1.278, DE 2023

Apresentação: 23/08/2023 17:41:11.457 - CIDOSO  
SBT-A 1 CIDOSO => PL 1278/2023  
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 2º O inciso II do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38.....

.....  
II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado **ALIEL MACHADO**  
Presidente



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

**Autor:** Deputado SAULLO VIANNA

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

#### I - RELATÓRIO

Por força da alínea ‘a’, do inciso VII, do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.278, de 2023. O texto inicialmente apresentado faculta a “implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União”.

Na justificação o Autor ressalta o efeito das atividades praticadas nesses espaços no desenvolvimento pessoal e social das pessoas idosas. Argumenta que o cuidado com a saúde física e mental diminui a chance de doenças crônicas nas pessoas idosas e que esses espaços contribuem nesse sentido.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que a aprovou na forma de substitutivo oferecido pelo Relator em 23/08/2023. O texto substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa propõe alteração no Estatuto da Pessoa Idosa para definir que a “implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa”, hoje obrigatória em programas habitacionais, públicos ou



\* C D 2 3 4 3 7 9 3 6 0 6 0 0 \*

subsidiados com recursos públicos, inclua, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer.

Após a análise de mérito desta CDU, o texto terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto tramita em regime ordinário e está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em análise faculta a “implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União”. O texto substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa propõe alteração no Estatuto da Pessoa Idosa para definir que a “implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa”, hoje obrigatória nos programas habitacionais públicos, inclua, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer.

O tema é justo e meritório, e o texto deve prosperar. Como bem aponta o Autor da matéria, a prática de exercícios físicos é fundamental para a manutenção da saúde de todos, e, em especial, da pessoa idosa. Nessa fase da vida, as atividades com o corpo são fundamentais para a conservação da qualidade de vida. Ao mesmo tempo, nem todos preservam a amplitude de movimentos e a resistência suficientes para conseguir desenvolver, ainda que em outro ritmo, atividades físicas sem o suporte de equipamentos especificamente desenhados para esse público.

Interessa notar que a medida tem impacto muito mais profundo do que inicialmente podemos vislumbrar. Basta considerar que, segundo a Organização Mundial de Saúde, para cada dólar investido em promoção da



atividade física na população, economizam-se três dólares no sistema de saúde. Em um país que dispõe, orgulhosamente, o maior sistema de saúde pública gratuita do mundo, e em se tratando de população cuja saúde é tema de especial atenção, a medida nos parece tão adequada quanto essencial.

Acerta, portanto, o Relator da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao reformar o texto inicial e tornar a implementação dessa infraestrutura obrigatória no entorno das residências reservadas às pessoas idosas, no âmbito dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Afinal, é dever constitucional do Estado promover a saúde e as práticas desportivas a todos, incluindo a pessoa idosa, cujo amparo é, igualmente, garantido pela Carta Magna.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 1.278, de 2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator



\* C D 2 2 3 4 3 7 9 3 6 0 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.278/2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Carlos Chiodini, Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Marcelo Lima, Marcos Pollon, Natália Bonavides, Padovani, Pedro Aihara, Abilio Brunini, Cleber Verde, Danilo Forte, João Daniel, Josenildo, Rodrigo Gambale e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO  
Presidente

Apresentação: 01/12/2023 15:22:25.410 - CDU  
PAR 1 CDU => PL 1278/2023

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 20/09/2024 11:07:53.980 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 1278/2023

PRL n.1

**Projeto de Lei nº 1.278, de 2023.**

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

*Autor: Deputado SAULLO VIANNA*

*Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO*

**I —RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria do Deputado Saullo Vianna, dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposição foi aprovada com substitutivo para determinar que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverá ser observada a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, pelo menos, a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 4 6 8 5 7 7 0 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este pretende facultar a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União, conforme disposto no art. 1º do projeto. Já o art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Ao tornar obrigatória a inclusão dessas despesas nos orçamentos futuros, torna-se necessária a elaboração da estimativa de impacto bem como a compensação para o aumento de despesa, de forma a atender o disposto no art. 17 da LRF e no art. 132 da LDO 2024. Em face da ausência de estimativa e da compensação, e visando adequar a proposição, apresentamos emenda propondo a supressão do art. 3º do projeto.



\* C D 2 4 6 8 5 7 7 0 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 20/09/2024 11:07:53.980 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 1278/2023

PRL n.1

Quanto ao substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entendemos que a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer contribuirá para a melhoria qualitativa dos empreendimentos, utilizando-se dos recursos ordinariamente destinados aos programas habitacionais. Ou seja, não há, necessariamente, aumento de despesa pública, tendo em vista que caberá ao poder público, conforme a disponibilidade orçamentária, avaliar a quantidade de empreendimentos que serão executados ou financiados com recursos federais.

Dessa forma, ainda que se argumente que a proposição, devidamente ajustada com a emenda de adequação, e o substitutivo podem demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, não há atribuição de dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Em face do exposto, **voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.278 de 2023, desde que Adotada Emenda de Adequação; e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO).**

Apresentação: 20/09/2024 11:07:53.980 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 1278/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



\* C D 2 4 6 8 5 7 7 0 8 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023.**

Apresentação: 20/09/2024 11:07:53.980 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 1278/2023  
**PRL n.1**

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer  
aparelhados para atividades da terceira idade  
nos programas habitacionais executados pela  
União.

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 01**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.278, de 2023.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246857708800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 6 8 5 7 7 0 8 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.278/2023, com emenda, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Fábio Teruel, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Gilson Daniel, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Socorro Neri, Tadeu Oliveira e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.  
Presidente

Apresentação: 23/10/2024 10:22:36.323 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 1278/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.278, DE 2023

Apresentação: 23/10/2024 10:22:31.400 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 1278/2023  
EMC-A n.1

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO N° 1

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.278, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**  
Presidente



\* C D 2 4 0 3 2 9 3 3 3 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240329333800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.